



ATENÇÃO

“As empresas interessadas em participar deste convite, deverão confirmar a participação por e-mail ou fax para a Coordenadoria Geral de Licitação Tel/fax: (24) 3339-9071, e-mail: cgl@vr.rj.gov.br. Deverá ser feito em *papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ, email e Telefone*”.

CONVITE Nº 084/2014 - OSE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2682/2014 - FURBAN

1. DO OBJETO: O Objetivo da presente licitação é a escolha de melhor proposta para execução de obra de **“REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NA RUA 6 NO BAIRRO BELO HORIZONTE”**, em Volta Redonda - RJ, conforme exigências técnicas e planilhas anexas.

2. DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO: **29 de Abril 2014 às 14:00 hs na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Praça Sávio Gama, 53 - 2º andar - bairro Aterrado/VR - CEP 27.295-620 - Palácio 17 de Julho - sede da PMVR - **Tel. (24) 3339-9037/Fax. (24) 3339-9071** onde serão recebidas as propostas.

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

3.1. Esta licitação será regida pelas normas da Lei Federal 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94 e demais alterações que venham ocorrer e pelas disposições contidas neste Convite.

3.2. O tipo desta licitação será a de menor preço, em conformidade com o que estabelece o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45 da Lei 8.666/93, e suas alterações;

3.3. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

4. HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) - ENVELOPE “A”:

Deverá conter os seguintes documentos internamente:

4.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, em validade e suas respectivas alterações conforme o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Lei 8.666/93 e suas alterações;





b) Certificado de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em validade, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d). Em se tratando de sociedades comerciais, prova de registro ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil da Pessoa Jurídica ou em outra repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição dos seus administradores.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante, a apresentação de certidão negativa.

Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

NOTA: Os documentos necessários à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação.

4.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1. Prova da licitante possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por serviço de colocação de grama sintética;

4.2.1.1. A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões e atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados e averbados no CREA/CAU;

4.2.1.2. A comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante;

4.2.2. Apresentação de declaração formal de que a empresa dispõe de máquinas, veículos conforme descrição abaixo, e pessoal técnico necessários à perfeita execução da obra/serviço, objeto deste Edital;

4.2.3. Declaração do licitante, indicando o NOME E REGISTRO do responsável técnico que deverá participar da obra/serviço, citado no objeto deste Edital, admitindo-se sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão Fiscalizador do Município, conforme anexo.





4.2.4. Declaração de haver visitado o local da obra/serviço, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou pelo responsável técnico da empresa;

4.2.5. Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou CAU, em validade

4.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA:

4.3.1. Comprovação de ser dotada de Capital Social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Nota: As Empresas regularmente inscritas no cadastro de fornecedores poderão apresentar o CRC, válido para o período em substituição dos documentos mencionados no item 4.1. alíneas “a”, “b”, “c” e “e” desde que estes, estejam válidos também para o período. Para tanto deverá no verso do CRC, constar a validade de cada documento.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

5.1. O valor global, bem como os preços unitários constante da planilha oficial que integra o presente ato convocatório é considerado máximo, não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma, causará, na forma da lei, desclassificação sumária da proposta do licitante.

6. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “B”

Deverá conter internamente:

6.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS: (ANEXO-I), preferencialmente em papel timbrado da licitante, segundo modelo a ser fornecido pelo MUNICÍPIO, datilografadas ou editadas, sem emendas ou rasuras, contendo os preços unitários e o valor global, devidamente rubricada pelo representante do quadro técnico da empresa e com carimbo da empresa;

6.2. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - preferencialmente em papel timbrado da licitante, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal do quadro técnico da empresa, contendo:



6.2.1. Preço global (resultante da soma dos preços unitários da planilha), em algarismo e por extenso, havendo divergência entre os valores, será considerado o valor consignado por extenso;

6.2.2. Declaração de aceitação do prazo de 01 (um) mês para execução da obra, objeto deste Convite;

6.2.3. Declaração de manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (Sessenta dias corridos)

6.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, observado os percentuais constantes do modelo oficial fornecido;

6.4 . DOS ENSAIOS DE PERFORMANCE DO PRODUTO

Deverá acompanhar a proposta, os ensaios de “performance” do produto grama sintética, realizados por laboratório capacitado, no quesito **ensaio de arrancamento do tufo do carpete** (Carpet tuft withdrawal):

- Sem Envelhecimento (unaged): ≥ 30 N
- Envelhecido em água (water aged): ≥ 30 N

Estes Ensaios deverão vir em nome do Licitante ou do fabricante do grama sintético.

6.5 . DOS ENSAIOS DE DETERMINAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá acompanhar a proposta, ensaios realizados pelo INMETRO ou pelo IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas, em amostras de produtos que comprovem as especificações técnicas do Edital no tocante aos itens:

- Determinação da Altura dos Tufos;
- Determinação do Título dos Fios;
- Determinação do Escartamento de Tecimento;
- Determinação do Número de Tufos por metro linear.

Estes Ensaios deverão vir em nome do Licitante.

7. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO: A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

7.1. Recebimento dos envelopes “**A**” (**DOCUMENTAÇÃO**) E “**B**” (**PROPOSTA**) das empresas licitantes;



7.2. Abertura dos envelopes “A” (DOCUMENTAÇÃO) e sua apreciação;

7.3. Devolução dos envelopes “B” (PROPOSTA), fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;

7.4. Abertura dos envelopes PROPOSTA dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.5. Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório;

7.5.1. No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração as disposições contidas neste Edital, declarando vencedora a proponente que apresentar o menor valor global, resultante do somatório de todos os itens da PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;

7.5.2. No caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos as licitantes serão convocadas;

7.6. Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 9.3 deste Edital;

7.7. A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será realizada sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

7.8. Todos os documentos contidos nos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;

7.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.10. Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

7.11. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

7.12. Serão desclassificadas:

I - As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis;



II - As propostas que não atendam as exigências desta licitação.

7.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

7.14. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

7.15. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a **HABILITAÇÃO** ou evitar a desclassificação de proponentes.

7.16. Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal de Volta Redonda, no prazo de dois (02) dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura da ATA. O Sr. Prefeito Municipal, no caso da Comissão não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de cinco dias úteis, contados da data do seu recebimento. No caso de interposição de recursos a CPL observará o estatuído no § 4º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

7.16.1. O recurso poderá ser enviado via fax, de modo a permitir que seja interposto dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor, ficando o recorrente obrigado a apresentar o seu original à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no prazo improrrogável de dois (02) dias úteis, a contar do recebimento.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Fica estipulado o prazo máximo de dois (02) dias úteis à partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária assine o respectivo contrato, prorrogável por igual período, aceite ou retire o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

8.2. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os mesmos serem devidamente autuados em processo;

8.3. O contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.4. A data do início da obra/serviço será aquela estabelecida em ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pelo FURBAN / PMVR, após cumpridas todas as exigências contratuais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

7

8.5. A fiscalização e a coordenação da obra/serviço, objeto deste Convite, será exercida pelo FURBAN / PMVR;

8.5.1. É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa da obra/serviço quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados.

8.6. Qualquer subempreiteira a ser contratada para execução de serviços parciais, deverá ser previamente aceita pela fiscalização da PMVR. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados e conter uma relação de obras e serviços semelhantes, realizados e concluídos pela Empresa a ser subcontratada;

8.6.1. A contratada continuará, entretanto, integral e exclusivamente a única responsável pela obra/serviço subempreitados;

8.6.2. A fiscalização do Município poderá exigir a substituição de subempreiteira, caso esta não esteja executando a obra/serviço, de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da contratada e/ou da subempreiteira que seja considerada inconveniente a sua permanência na linha dos serviços;

8.7. No caso de suspensão da obra/serviço, se contratada antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o Município reembolsa-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;

8.8. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução da obra/serviço, somente serão conhecidos se apresentados ao FURBANS / PMVR, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;

8.9. A contratada deverá manter no canteiro de obra/serviço, entre outros, os seguintes documentos:

8.9.1. Livro de ocorrência (DIÁRIO DE OBRA/SERVIÇO), em três (03) vias de acordo com o modelo do FURBAN / PMVR pelo qual fará qualquer solicitação, exigência ou justificativa à Fiscalização do município.

8.9.2. Uma via do Termo de Contrato, quando for o caso;

8.10. A contratada ficará obrigada a colocar 01 (uma) placa de identificação de obra pública, no padrão PMVR, bem como placa de identificação de razão social da contratada e seu responsável técnico, conforme determinação do CREA ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

8

8.11. Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo FURBAN / PMVR e pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final da obra, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;

8.12. Havendo acréscimo de obra/serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pelo FURBAN / PMVR, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;

8.13. A contratada obrigar-se-á a supervisionar a obra, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessárias à execução do contrato. Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;

8.14. A contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno da obra/serviço, se necessário;

8.15. São de inteira responsabilidade da contratada os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra/serviço, bem como limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, devendo entregar a obra concluída e livre desses fatos;

8.16. A contratada deverá fornecer à fiscalização do Município, cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA;

8.17. A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução da obra, objeto deste Convite, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

8.18. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução da obra/serviço;

8.19. A contratada deverá cumprir as normas da **Lei Municipal nº 3038, de 19.04.94**;

8.20. A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução da obra/serviço, objeto deste Convite;

8.21. A contratada deverá executar a obra/serviço objeto desta licitação, com estrita observância das especificações, do projeto básico aprovado pelo Município e das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

9

8.22. A multa prevista para cada dia de atraso na entrega de cada etapa da obra, prevista no cronograma físico-financeiro, será de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, multa esta que também incidirá caso ocorra atraso na conclusão e entrega final da obra;

8.23. Pela inexecução parcial ou total da obra/serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

8.24. Os pagamentos serão efetivados com base nas medições em consonância ao respectivo cronograma físico financeiro realizadas pelo órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-las à Secretaria Municipal de Fazenda/PMVR dentro do prazo de dez (10) dias após o recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a entrada da folha de medição no DF/SMF, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.24.1. A Secretaria Municipal de Finanças (SMF/PMVR) efetuará a retenção sobre o valor da Nota Fiscal, fatura ou recibo do contrato, do valor destinado à Previdência Social, calculado de acordo com as normas da legislação previdenciária em vigor.

8.24.2. O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final da obra/serviço, elaborado pela Empresa contratada;
- b) Termo de recebimento definitivo da obra/serviço, elaborado pelo FURBAN / PMVR;

8.25. Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irrevogáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

8.26. Executado o contrato o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

09. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, relacionado com a documentação apresentada na fase da habilitação;



9.2. A participação de qualquer Empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste Convite e demais normas aplicáveis;

9.2.1. O Município não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste Convite ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos;

9.2.2. A licitante que desistir da proposta oferecida, estará sujeita a suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado no artigo Nº. 86 da Lei 8666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pela comissão;

9.3. À Administração fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação, obedecidos os preceitos legais sobre a matéria;

9.4. Maiores informações poderão ser obtidas na Coordenadoria Geral de Licitação, (veja endereço no preâmbulo), no horário das 8:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:45 hs, de 2a a 6a feira;

9.5. A despesa decorrente com a obra/serviço, objeto deste Convite, correrá à conta da **dotação orçamentária nº 4.05.27.813.0268.2.156. 44905100.00 (405.442);**

9.6. Sobre quaisquer informações técnicas, os interessados deverão dirigir-se ao:

FURBAN / PMVR

Praça Sávio Gama, 63- aterrado

Tel: (24)3345-2001 / (24)3347-4619 / (24)3345-4444 / Ramal 283

9.7. Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por telex e/ou fax;

9.8. A licitante obriga-se a fornecer à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO o número do FAX ou de outro meio de comunicação rápida, bem como o nome da pessoa que deve ser contactada, objetivando agilizar os entendimentos necessários entre o Município e a Administração, relativos à licitação e ao cumprimento do futuro contrato.

10. ANEXOS:

10.1. Fazem parte integrante deste Convite os seguintes anexos:

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS, CONTENDO PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL MÁXIMO QUE A PMVR SE PROPÕEM A PAGAR;

ANEXO II – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO;

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

11

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Volta Redonda, 09 de abril de 2014

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

ANEXO II

Obra: **REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL EM GRAMA SINTÉTICA**

Local: Rua 6, Bairro Belo Horizonte - Volta Redonda

Data: 07/02/2014

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MÊS	TOTAL	%
		1		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.967,06	6.967,06	4,77%
2	BASE E PAVIMENTAÇÃO	10.503,56	10.503,56	7,19%
3	GRAMA SINTÉTICA	122.129,70	122.129,70	83,58%
4	LIMPEZA GERAL DA OBRA	6.517,11	6.517,11	4,46%
	TOTAL	146.117,43	146.117,43	100,00%
	%	100,00%		
	TOTAL ACUMULADO	146.117,43		
	% ACUMULADA	100,00%		



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência



NOTA:

- 1- O Contratado deverá apresentar cronograma detalhado de todas as fases da obra, até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 2- As liberações das medições dependem também da entrega do cronograma detalhado.

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Memorial Descritivo constitui elemento fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas na execução dos **Serviços de Revitalização de Área Recreativa**, localizada à Rua 6, no Bairro Belo Horizonte, em Volta Redonda, RJ.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa para Revitalização de Área Recreativa, Campo de Futebol, em Grama Sintética, totalizando 1.155,00 m², localizada à Rua 6, no Bairro Belo Horizonte, em Volta Redonda – incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais para revitalização e serviços de manutenção preventiva no piso.

1.1 - Os serviços serão prestados com fornecimento e instalação de materiais para revitalização do campo de futebol.

1.2 - Todos os serviços obedecerão ao disposto neste memorial descritivo, especificações, às normas técnicas da ABNT, e normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

Caberá à Contratada o fornecimento e aplicação dos materiais com as seguintes





especificações técnicas:

Produto: Manta com fios em polietileno;

Altura fios (tufos): Mínimo de 60 mm;

Tipos dos fios: Fibrilados de Polietileno;

Cores: Verde com linhas demarcatórias brancas;

Título dos fios: Mínimo de 11.000 (DTex);

Escartamento de Tecimento: Máximo 17 mm;

Tufos por Metro Linear: mínimo de 110 tufos;

Base da Grama Sintética: Tela Dupla (polipropileno + não tecido) com látex enriquecido.

4 – DOS ENSAIOS DE PERFORMANCE DO PRODUTO

Deverá acompanhar a proposta, os ensaios de “performance” do produto grama sintética, realizados por laboratório capacitado, no quesito **ensaio de arrancamento do tufo do carpete** (Carpet tuft withdrawal):

- Sem Envelhecimento (unaged): ≥ 30 N
- Envelhecido em água (water aged): ≥ 30 N

Estes Ensaios deverão vir em nome do Licitante ou do fabricante do gramado sintético.

5 – DOS ENSAIOS DE DETERMINAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá acompanhar a proposta, Ensaios realizados pelo INMETRO ou pelo IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas, em amostras de produtos que comprovem as especificações técnicas do Edital no tocante aos itens:

- Determinação da Altura dos Tufos;
- Determinação do Título dos Fios;
- Determinação do Escartamento de Tecimento;
- Determinação do Número de Tufos por metro linear.

Estes Ensaios deverão vir em nome do Licitante.

6 – DA SEGURANÇA

Deverão ser tomadas todas as precauções e observações às normas de execução e de segurança, dispendo-se de EPI's para todo pessoal de obra, no intuito de evitar a ocorrência de acidentes na obra.

7 – DA GARANTIA



É de responsabilidade da Contratada a garantia total dos serviços realizados, devendo correr às suas expensas todos os custos correspondentes a danos ou prejuízos causados a terceiros por si, por seus representantes ou por prepostos.

8 – DA LIMPEZA

A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, devendo ser removido todos os entulhos resultantes da execução dos serviços para bota-fora apropriado, sem causar poeiras e ou transtornos ao funcionamento da mesma e aos vizinhos.

9 – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o caso de documentos em língua estrangeira, deverá ser apresentado tradução juramentada. As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório.

A Contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, que caracterize o serviço contratado.

Eng^o Cezar Danilo Siqueira
Diretoria Técnica – FURBAN/VR



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos que o Sr. _____ Responsável técnico, nº do Registro do CREA _____, indicado pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar desta obra/serviço, _____, admitindo-se a sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão Fiscalizador do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

16

Representante Legal

MINUTA 105/2014-PGM
CONTRATO N°

CONTRATO DE
OBRA que fazem o
MUNICÍPIO DE
VOLTA REDONDA
e a Empresa

MUNICÍPIO DE
VOLTA REDONDA, doravante denominado
MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ sob o nº
32.512.501/0001-43, representado pelo Exmº Sr.
Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**,
brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de
Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF
sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um
lado, e, de outro, a Empresa
_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede na
_____, doravante
denominada **CONTRATADA**, representada neste ato



Prefeitura de
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

17

pelo sócio Sr. _____,
_____,
_____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, expedida pelo
_____, e inscrito no CPF/MF sob o nº
_____, assinam o presente
CONTRATO DE OBRA, de conformidade com o que
consta do Processo Administrativo nº 02.682/2014, que
se regerá pelas disposições da Lei Federal nº
8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei
Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do
presente contrato a **EXECUÇÃO DA OBRA DE
REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NA RUA
6, NO BAIRRO BELO HORIZONTE**, em Volta Redonda
– RJ., com estrita observância da **CARTA CONVITE Nº
_____/2014-OSE**, constante do Processo Administrativo
nº 02.682/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto
deste contrato, será executada sob o regime de
empreitada por preço unitário devendo a
CONTRATADA supervisioná-la, fornecer por sua conta
toda a mão-de-obra e material de consumo,
equipamentos e ferramentas necessários à execução
da obra contratada, bem como obedecer, integral e
rigorosamente, o **CRONOGRAMA FÍSICO-
FINANCEIRO** e a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E
PREÇOS UNITÁRIOS**, constantes de fls. ____ a ____ do
Processo Administrativo nº 02.682/2014, que fazem
parte integrante e complementar deste instrumento,
cumprir as normas da Lei Municipal nº 3.038, de
19/04/94, e principalmente as especificações e os
projetos da obra, fornecidos pelo **MUNICÍPIO** e do
conhecimento da **CONTRATADA**, e, determinações da
Associação Brasileira de Normas Técnicas, ficando
reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar
modificações nos projetos, se necessárias.

§ 1º - É reservado
à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pelo
**FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA –
FURBAN/PMVR**, o direito de recusar qualquer etapa da



Prefeitura de
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

18

obra realizada, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, às Ordens de Serviços emanadas da Fiscalização.

§ 2º - A

CONTRATADA se obriga a fornecer e instalar no local das obras a serem realizadas, 01 (uma) placa de identificação de obras públicas, devidamente pintada(s) e com suporte (padrão SMO/PMVR), com 6m², bem como placa de identificação da razão social da **CONTRATADA** e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA.

§ 3º - Todos os

materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

§ 4º - As

especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

§ 5º - A

CONTRATADA se obriga a fornecer à Fiscalização do **MUNICÍPIO** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

§ 6º - Expedida a

ordem de serviço, fixada na cláusula terceira, fica a contratada obrigada a apresentar a relação completa de seus funcionários que trabalharão na obra objeto do contrato, devendo mantê-la atualizada, comunicando ao **MUNICÍPIO** todas as demissões e admissões ocorridas no curso da execução contratual, devendo ainda apresentar, mensalmente, cópia de folha de pagamento demonstrando sua quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

19

30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data fixada pelo **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/PMVR**, na Ordem de Serviço a ser expedida, após cumpridas as exigências legais e contratuais.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pelo **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/PMVR**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

§ 3º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário Municipal de Obras/PMVR e pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal.

§ 4º - Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

§ 5º - Não será levado em consideração, tanto pelo **MUNICÍPIO** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O custo global da **OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NA RUA 6, NO BAIRRO BELO HORIZONTE**, em Volta Redonda – RJ, , ora contratada, é estimado em R\$ _____



Prefeitura de
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



(_____).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação _____ - ____ (N. E. nº _____, de _____), para pagamento pela execução da obra, ora contratada, a quantia de R\$ ____ (_____); entretanto a sua liquidação far-se-á através de medições mensais, as quais deverão ser encaminhadas pelo **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/PMVR** à Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato e no documento denominado **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA**, que também faz parte integrante e complementar do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Secretaria Municipal de Fazenda procederá à retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, conforme Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

De conformidade com a **CARTA CONVITE Nº ____/2014-OSE**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for amplamente divulgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

21

A execução da obra, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica do Engenheiro _____, inscrito no CREA/RJ sob o nº RJ-_____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas na **CARTA CONVITE Nº ____/2014-OSE**, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento, bem como as cláusulas inseridas no documento conhecido como **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA**, em anexo, que é nesta data assinado e rubricado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, de de 2014

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO

p/CONTRATADA



CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA:

A Coordenação e Fiscalização da obra, ora contratada, ficam a cargo do **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/MVR**, através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a **CONTRATADA** exonerada da responsabilidade prevista na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** se obriga a manter no canteiro de obras, para exame por parte da Fiscalização do **MUNICÍPIO**, o seguinte:

a)- uma (01) via do contrato; e 01 (uma) cópia da **CARTA CONVITE N^o ____/2014-OSE**;

b)- cópias dos projetos da obra e detalhes de execução, conforme o caso;

c)- Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em três (03) vias (a ser adquirido pela própria **CONTRATADA**) de acordo com modelo a ser fornecido pelo **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/MVR**, do **MUNICÍPIO**, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

d)- cópia do cronograma físico-financeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

24

§ 1º - Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **MUNICÍPIO**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

§ 2º - Haverá no início da obra um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**. Concluída a obra será lavrado Termo de Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura.

§ 3º - Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

§ 4º - A **CONTRATADA** se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

25

concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis a seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 1º - A **CONTRATADA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação, ao **MUNICÍPIO**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, inclusive do Imposto Sobre Serviços – ISS vencidas até o mês anterior ao pagamento.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

a) - relatório final da obra, elaborado pela **CONTRATADA**;

b) - termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 4º - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.



CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA

é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**, por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento ao **MUNICÍPIO** dos possíveis prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA

se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA

fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

27

interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENTEIRA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

§ 4º - A Fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENTEIRA** no caso de a mesma não estar executando as obras de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 2º - No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, condicionando-se a aprovação dos mesmos pelo **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/MVR**, observando-se que os preços unitários dos itens componentes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

28

sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega de cada etapa da obra. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a **CONTRATADA** obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na cláusula décima quarta deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa administrativa graduável conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20 % do valor global deste contrato;

III- suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

29

excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pelo **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/MVR**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos;

IV- retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

30

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o MVR reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, de de 2014

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO

p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Denise Pinto Siqueira



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

31

**2.
Aparecida Sérgio Teixeira**